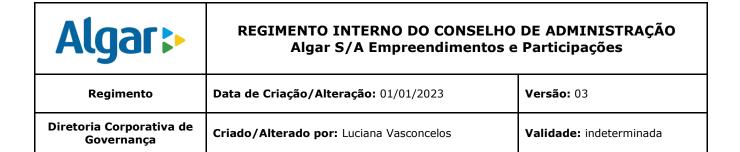


1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Algar S/A Empreendimentos e Participações ("Algar S/A"), e seu relacionamento com os Comitês que o assessoram ("Comitês") e com os demais órgãos sociais da Algar S/A, e foi elaborado observando o Estatuto Social da Algar S/A ("Estatuto Social"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como as boas práticas de Governança Corporativa, respeitando os valores fundamentais vigentes na organização.
- 1.2. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

2. MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

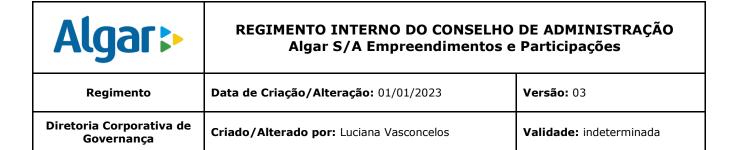
- 2.1 MISSÃO: O Conselho visa a criação sustentável de valor e a perenidade do grupo Algar, e tem como missão:
 - a) proteger e valorizar o patrimônio dos acionistas do grupo Algar;
 - b) disseminar uma sólida cultura organizacional, com foco na integração e constante valorização de seus associados;
 - c) maximizar o retorno do investimento dos acionistas no longo prazo;
 - d) exercer o papel de guardião do Propósito, dos Valores, do Código de Conduta, do objeto social e do sistema de Governança Corporativa da Algar S/A.
- 2.2 ATRIBUIÇÕES: O Conselho é o órgão central da Governança, encarregado do processo de decisão em relação ao direcionamento estratégico dos negócios e orientação geral do portfólio da Algar S/A. Monitora as atividades e o desempenho dos negócios, atuando como elo entre a Diretoria e os acionistas.
- 2.3 COMPETÊNCIAS: As competências do Conselho no âmbito da Algar S/A e suas controladas são aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Algar S/A.
 - 2.3.1 Para as controladas sem Conselho de Administração próprio, ou seja, cujo primeiro executivo se reporta diretamente ao Conselho da Algar S/A, as competências do Conselho aplicáveis à Algar S/A se estendem a estas controladas.



2.3.2 No âmbito das Empresas do grupo Algar com Conselhos de Administração próprios, cabe também a este Conselho, manter-se informado sobre a performance financeira e socioambiental, acompanhar a gestão dos riscos críticos a que estão expostas e participar das discussões estratégicas junto com os Conselheiros indicados pela Algar S/A, auxiliando-os na definição dos votos em temas relevantes e estratégicos.

3. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 3.1. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações serão endereçadas ao Presidente do Conselho com cópia para a Diretoria Corporativa de Governança.
 - 3.1.1. Os documentos societários, apresentações de apoio às reuniões, atas das reuniões, Calendário Anual Temático, Regimentos Internos e outras informações relevantes serão disponibilizados ao Conselho por meio do Portal de Governança.
 - 3.1.2. O Conselho deve ser comunicado dos atos e fatos relevantes do grupo Algar, não apenas aqueles que expressem uma visão econômica.
 - 3.1.3. As informações prestadas ao Conselho devem ser indistintamente disponibilizadas a todos os Conselheiros.
- 3.2. Os Conselheiros devem manter sigilo sobre todas e quaisquer informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, até a sua divulgação ao mercado pela sociedade, na forma da lei ou regulamentação em vigor.
 - 3.2.1. Além do disposto neste Regimento, os membros do Conselho devem seguir a Política de Negociação de Valores Mobiliários das controladas do grupo Algar que tenham capital aberto.
 - 3.2.2. Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Conselheiro, as disposições acima permanecerão aplicáveis até a divulgação ao mercado das

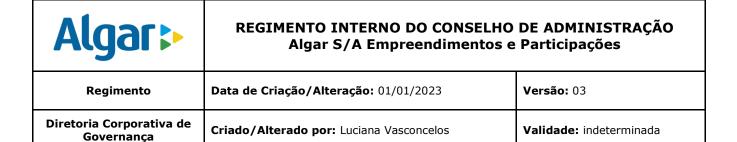


informações confidenciais.

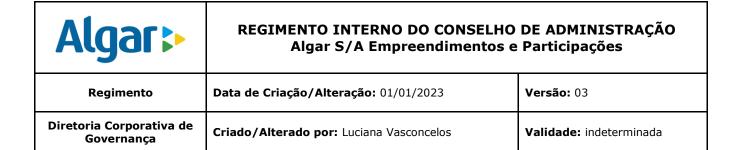
- 3.2.3. O uso de informação privilegiada pelos Conselheiros para benefício próprio ou de terceiros será analisado pelo Conselho, e em caso de conclusão pela culpabilidade do Conselheiro em questão, a administração da Algar S/A deverá propor à Assembleia Geral a destituição do membro que se utilizou da informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo de ser responsabilizado legalmente.
- 3.3. É dever dos Conselheiros comparecer às reuniões previamente preparados, com exame dos documentos disponibilizados, participando de forma ativa e diligente. Na impossibilidade de participação, o Presidente do Conselho deverá ser informado com antecedência.
- 3.4. Cabe ao Conselho estar atento à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento contínuo dos executivos do 1º nível da Algar S/A e de suas controladas sem conselho próprio, com vistas a fortalecer o comprometimento com sua perpetuação. Deve também assegurar o bom clima organizacional, o plano de sucessão e a profissionalização da gestão.
- 3.5. Os Conselheiros deverão zelar para que o relacionamento do Conselho com os Comitês, com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, com os Auditores Externos, com a Diretoria e com os acionistas ocorra de forma eficiente, transparente e profissional.
- 3.6. Os Conselheiros deverão exercer suas atribuições na criação sustentável de valor do grupo Algar, nos interesses de longo prazo de todos os acionistas, atuando sempre com independência em relação ao acionista ou grupo acionário que o tenha elegido para o cargo, satisfeitas as exigências da função social da Algar S/A.

4. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. O Presidente deve ser portador de capacidade de articulação e comunicação interna e externa, respeitabilidade, conhecimento dos negócios do grupo Algar e capacidade de liderar os Conselheiros.
- 4.2. Compete ao Presidente, além das atribuições legais e estatutárias:



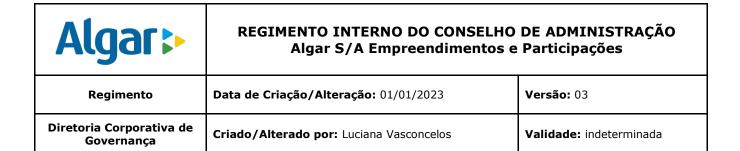
- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um de seus membros;
- b) Compatibilizar os interesses da Algar S/A, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (*stakeholders*);
- c) Organizar e coordenar, com o apoio da Diretoria Corporativa de Governança, a agenda de cada reunião do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros e a Diretoria da Algar S/A;
- d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho;
- f) Propor ao Conselho o Calendário Anual Temático das reuniões ordinárias do Conselho e dos Comitês, ouvidos os demais Conselheiros, os Coordenadores dos Comitês e a Diretoria da Algar S/A;
- g) Assegurar que as reuniões mantenham o foco nos itens pautados;
- Organizar um programa de introdução do novo Conselheiro, que lhe permita contato com as atividades e com os principais executivos e obter informações sobre o grupo Algar;
- i) Garantir a realização da avaliação do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, dos respectivos órgãos, bem como individualmente, inclusive o seu próprio;
- j) Fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- k) Determinar o cumprimento das deliberações do Conselho e acompanhar a execução;
- Atuar como "embaixador" da Algar S/A, bem como fazer a representação institucional da mesma;
- m) Fornecer aconselhamento aos Diretores quando necessário ou solicitado;
- n) Propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações for adequado para tal;
- o) Conduzir as ações do Conselho conforme os princípios da boa Governança Corporativa;



- p) Ser o principal interlocutor do Conselho com a Diretoria e com os acionistas;
- q) Liderar o planejamento de sucessão da Diretoria e dos principais executivos das controladas com reporte a este Conselho.

5. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

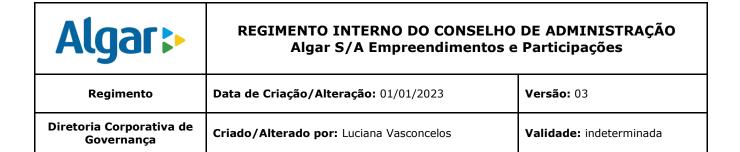
- 5.1 O Conselho é um órgão colegiado cuja composição encontra-se prevista no Estatuto Social, sendo definida pela Assembleia Geral.
- 5.2 Não é permitido a qualquer membro do Conselho ocupar simultaneamente o cargo de executivo do grupo Algar.
- 5.3 Os Conselheiros da Algar S/A estão impedidos de pertencer ao conselho de administração ou quadro de funcionários de grupos concorrentes, bem como não podem deter interesses na cadeia de valor dos negócios do grupo Algar, para evitar conflito de interesses. Ocorrendo tal fato, o Conselheiro deverá comunicar o Presidente do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembleia Geral da Algar S/A delibere a respeito.
- 5.4 A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.
- 5.5 Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, que ficará arquivado na sede da Algar S/A, e que contemplará os seguintes itens:
 - a) Cláusula de Confidencialidade;
 - b) Aderência às Políticas para atendimento à LGPD;
 - c) Declaração de Desimpedimento para o Exercício do Cargo feita sob as penas da lei;
 - d) Adesão ao Código de Conduta;
 - e) Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão das controladas do grupo Algar que tenham capital aberto;



- O novo membro eleito deverá ser exposto a um programa de introdução, incluindo a descrição da função e deveres fiduciários e respectivas responsabilidades, os Regimentos Internos, os últimos relatórios anuais, o Estatuto Social, as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, atas das reuniões do Conselho e outras informações relevantes sobre o grupo Algar, os setores de atuação, seus produtos, estratégias em curso, questões relevantes e sua cultura. Além disso, os Conselheiros deverão manter-se atualizados sobre as melhores práticas de Governança Corporativa.
- 5.7 O novo Conselheiro deverá ser apresentado aos seus colegas, à Diretoria e às pessoas chave do grupo Algar, podendo ainda, visitar os principais locais onde as atividades são exercidas.

6. MANDATO E VACÂNCIA

- 6.1 Os Conselheiros serão eleitos em votação na Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o item abaixo.
 - 6.1.1 Os Conselheiros Independentes poderão ser reeleitos no máximo 3 (três) vezes consecutivamente. Depois de vencidos o total de 4 (quatro) mandatos consecutivos de 2 (dois) anos cada, o membro independente ficará elegível para este cargo após 3 (três) anos consecutivos.
 - 6.1.2 Não há restrição de idade do Conselheiro.
- A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou, ainda, em decorrência de outras hipóteses previstas em lei. Na hipótese de vacância definitiva, o cargo será preenchido na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.
- 6.3 A renúncia ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz perante a Algar S/A a partir de seu recebimento; e, perante terceiros, a partir do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial e de sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

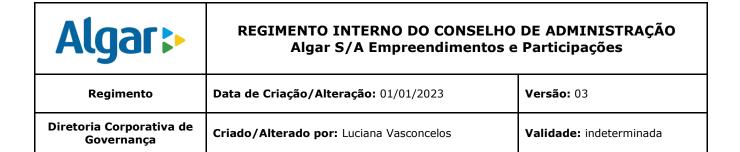


- 6.4 Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o mesmo indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente ou no caso de impossibilidade de indicação pelo Presidente, a função será assumida pelo Conselheiro mais idoso.
- 6.5 Em caso de vacância definitiva do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Conselheiro mais idoso, o qual deverá, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral para eleição do novo Presidente do Conselho.

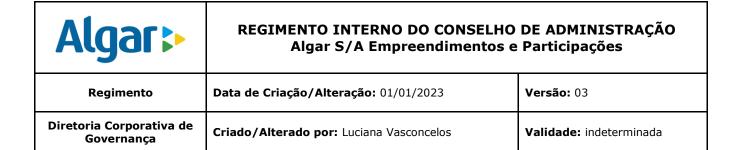
7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

- 7.1.1. O Conselho deverá estabelecer antecipadamente seu Calendário Anual Temático de reuniões ordinárias, contendo a pauta mínima de cada reunião. A proposta do Calendário Anual Temático será apresentada pelo Presidente até o último mês de cada exercício social para aprovação, podendo posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar.
- 7.1.2. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, conforme previamente definido no Calendário Anual Temático ou sua revisão, devendo ter periodicidade mínima trimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho. Com relação às reuniões ordinárias, a aprovação do Calendário Anual Temático pelo Conselho representa a convocação formal dos seus membros para tais reuniões.
- 7.1.3. As convocações das reuniões do Conselho pelo Presidente serão enviadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias corridos para as reuniões extraordinárias, devendo constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e os documentos e informações necessários para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.
- 7.1.4. É vedada a deliberação sobre matérias não constantes na convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim consideradas pelo Presidente do Conselho e por decisão da totalidade dos Conselheiros presentes.



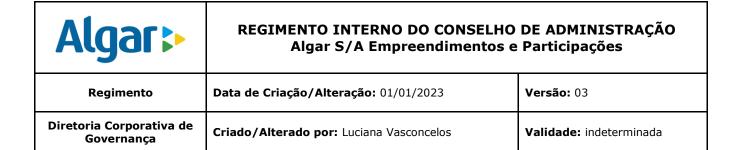
- 7.1.5. A agenda final da reunião ordinária será determinada pelo Presidente do Conselho, respeitando a pauta mínima prevista no Calendário Anual Temático e os seguintes procedimentos:
 - a) Os Conselheiros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar o Presidente do Conselho, para avaliação, no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da reunião;
 - O Presidente do Conselho poderá incluir ou excluir matérias por urgência ou relevância e definirá a agenda final da reunião. A Diretoria Corporativa de Governança deverá apoiar na preparação e disponibilização da agenda e do material final aos Conselheiros;
 - c) Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos e informações disponibilizados, por meio da Diretoria Corporativa de Governança que os endereçará ao responsável. As informações prestadas serão compartilhadas com todos os Conselheiros.
- 7.1.6. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Algar S/A, ou em outro local ou formato (virtual, conferência telefônica), designado pela convocação.
- 7.1.7. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por conferência telefônica, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a identificação do Conselheiro, a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- 7.1.8. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais, necessariamente, o Presidente ou seu substituto formal. Não havendo *quórum* em primeira convocação, o Presidente ou seu substituto formal, deverá convocar nova reunião, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, a qual poderá se instalar, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.



- 7.1.9. Nas situações em que for identificado um potencial conflito de algum ou alguns membros do Conselho com o grupo Algar em relação a determinado assunto, deverão ser observados os procedimentos abaixo:
 - 7.1.9.1. Identificado o conflito de interesse em relação a um tema específico, o Conselheiro deve declarar imediatamente seu impedimento, previamente à deliberação. O impedimento do voto, bem como a natureza e extensão do conflito devem ser registrados em ata.
 - 7.1.9.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
 - 7.1.9.3. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a este Regimento Interno, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do restante dos Conselheiros para apuração da responsabilidade e tomada de medidas cabíveis.
- 7.1.10. Pessoas chaves da Algar S/A ou assessores técnicos poderão ser convidados pelo Presidente para as reuniões do Conselho, para prestar informações e/ou expor suas atividades.
- 7.1.11. Nas reuniões do Conselho, deve-se realizar regularmente sessões exclusivas com a participação somente de Conselheiros, sem a presença de executivos da Algar S/A e de outros convidados, a fim de que os Conselheiros avaliem, sem constrangimento, o trabalho dos gestores.

7.2. DELIBERAÇÕES E REGISTROS

7.2.1. O Conselho deve buscar sempre o consenso nas suas deliberações. Caso não seja possível o consenso, a deliberação será por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, observado o quórum de instalação disposto no item 7.1.8 acima e eventuais exceções expressas no Estatuto Social.

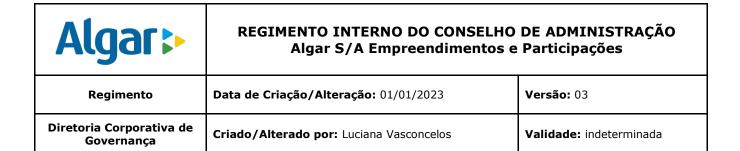


- 7.2.1.1. O sistema de votação é pelo voto aberto, Conselheiro a Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho votar por último, sendo seu voto de qualidade, em caso de empate.
- 7.2.1.2. Em caráter de exceção, poderão ser deliberadas matérias via e-mail ou Portal de Governança, prevalecendo os procedimentos apresentados acima.
- 7.2.2. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio de forma completa ou sumária, e devem ser redigidas com clareza, com registro dos assuntos tratados, das decisões tomadas, as abstenções de voto por conflito de interesses e os votos discordantes, se assim for solicitado. As atas deverão ser divulgadas indicando também os reportes das atividades dos Comitês e as matérias previamente submetidas ao exame desses órgãos de assessoramento.
- 7.2.3. As atas deverão ser circuladas para os Conselheiros em até 5 (cinco) dias corridos, para assinatura eletrônica em até 3 (três) dias úteis. Após assinatura, as atas serão arquivadas na sede da Algar S/A junto aos materiais da respectiva reunião.
- 7.2.4. Serão arquivados na Junta Comercial, as atas ou extratos de atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 7.2.5. As deliberações de natureza estratégica para a Algar S/A ou que possam colocar em risco interesses legítimos, poderão a critério do Conselho, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, não sendo divulgadas, conforme legislação vigente.

8. ÓRGÃOS DE APOIO AO CONSELHO

8.1.DIRETORIA CORPORATIVA DE GOVERNANÇA

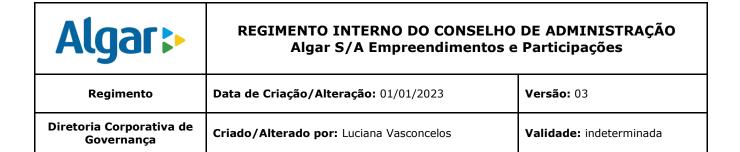
- 8.1.1. A Diretoria Corporativa de Governança desempenhará as funções de apoio estratégico e executivo ao Conselho e ao Presidente, colaborando para o bom funcionamento e dinâmica do Conselho e dos Comitês, com as seguintes atribuições principais:
 - a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base no Calendário Anual Temático, nas solicitações de Conselheiros e da Diretoria da Algar S/A, e submetê-la ao Presidente para validação e posterior divulgação ao Conselho;



- b) Organizar as reuniões do Conselho, auxiliando o Presidente no preparo das reuniões, inclusive na convocação dos Conselheiros e na divulgação da ordem do dia;
- c) Redigir as atas das reuniões do Conselho, submetendo-as à aprovação dos Conselheiros;
- d) Apoiar os Conselheiros no desempenho de suas atividades;
- e) Assessorar o Presidente do Conselho na elaboração e execução do processo de avaliação mencionado no item 9 abaixo;
- f) Fazer chegar a todos os membros do Conselho as convocações das reuniões, devidamente instruídas com local, data, horário, agenda e documentos necessários, na forma e prazos estabelecidos neste Regimento;
- g) Executar o programa de introdução de novos Conselheiros;
- h) Gerenciar o Portal de Governança, mantendo-o sempre atualizado.

8.2.COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO

- 8.2.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. O Coordenador do Comitê ou do grupo de trabalho será indicado pelo Conselho de Administração.
- 8.2.2. A existência dos Comitês não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho como um todo. Os Comitês não têm poder de deliberação, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.
 - 8.2.2.1. Os Comitês deverão ter Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho, contendo o detalhamento de suas atribuições e modo de funcionamento.
 - 8.2.2.2. Os Coordenadores dos Comitês reportarão o andamento dos trabalhos, e apresentarão as recomendações ao Conselho nas reuniões ordinárias deste órgão ou a qualquer tempo sobre assuntos julgados relevantes.



- 8.2.3. Os grupos de trabalho serão temporários, não deliberativos, e terão atribuições específicas de assessoramento ao Conselho no que concerne ao exercício de suas funções, com competência para análise e recomendação sobre temas para os quais forem constituídos.
 - 8.2.3.1. Os grupos de trabalho são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, a quem se reportam, atuando com independência e autonomia.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1 Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho realizará no mínimo uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho como órgão colegiado, de cada um de seus membros individualmente, dos Comitês, do Presidente do Conselho, da Diretoria da Holding e dos Diretores-presidentes das controladas com reporte a este Conselho.
- 9.2 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho ou Diretor, que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 9.3 A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho com o apoio da Diretoria Corporativa de Governança. É facultada a utilização de assessoria externa especializada.
- 9.4 Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros, do Presidente do Conselho, da Diretoria da Holding e dos Diretores-presidentes das controladas com reporte a este Conselho serão divulgados a todos os membros do Conselho.
- 9.5 Os resultados das avaliações individuais dos Conselheiros e Coordenadores de Comitês serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho.
 - 9.5.1 Os resultados das avaliações individuais serão discutidos em sessões de *feedback* entre o Presidente do Conselho e cada Conselheiro/Coordenador.

Algar	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Regimento	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 03
Diretoria Corporativa de Governança	Criado/Alterado por: Luciana Vasconcelos	Validade: indeterminada

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1 A remuneração de todos os Conselheiros da Algar S/A é composta por um honorário fixo mensal. O componente fixo tem como objetivo compensar adequadamente os Conselheiros pela sua participação nas reuniões do Conselho e dos Comitês dos quais são membros, sejam ordinárias ou extraordinárias.
 - 10.1.1 Os valores da remuneração, incluindo a participação em Comitês ou grupos de trabalho, serão propostos pelo Presidente do Conselho e com base em pesquisa de mercado, observado o limite global fixado anualmente pela Assembleia Geral.
- 10.2 Os Conselheiros não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Algar S/A ou de suas controladas, além da mencionada acima para o exercício da sua função como Conselheiro ou como membro dos Comitês de Assessoramento da Algar S/A.
- 10.3 Os Conselheiros terão reembolso das despesas de deslocamento e estadia necessárias ao desempenho da função.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Caso seja verificada incompatibilidade entre este Regimento e o Estatuto Social ou a Legislação aplicável, os últimos prevalecerão sobre o Regimento, devendo o Regimento ser alterado no que for necessário.
- Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Data	Alterações
1	Conselho de Administração	01/jun/2016	Versão inicial
			Inclusão dos capítulos de Programa de
2	Conselho de Administração	10/dez/2018	Introdução e extinção do Comitê de
			Gente
3	Conselho de Administração	19/dez/2022	Revisão geral

